



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

OFÍCIO Nº 530/2023-GP.

Trizidela do Vale - MA, 06 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 18/2023, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais - FMRCEJ.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

A Sua Excelência,
Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 06 de setembro de 2023.

MENSAGEM Nº 18/2023

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais -FMRCEJ- e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Reserva de Recursos para garantir o pagamento de obrigações judiciais que resultarem em quantia certa, que servirá como instrumento de planejamento e orçamento ao Município de Trizidela do Vale-MA.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 18/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais - FMRCEJ e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS faz saber a todos que a CÂMARA DE VEREADORES DE TRIZIDELA DO VALE-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais - FURCEJ

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais - FURCEJ - terá como finalidade assegurar de forma planejada recursos necessários ao efetivo pagamento de Requisições de Pequeno Valor, Precatórios e demais obrigações oriundas de sentenças judiciais condenatórias e/ou homologatórias que não couber mais recursos, bem ainda por decisões provisórias exequíveis.

Art. 2º O Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, Obrigações e Execuções Judiciais - FURCEJ - será gerido pela Procuradoria Geral do Município Trizidela do Vale-MA conjuntamente com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º Competirá a Procuradoria Geral do Município:

I - Fazer o processamento de adimplemento das obrigações oriundas de decisões judiciais condenatórias ou homologatórias irrecorríveis, que contenham comando de obrigação de pagar quantia certa, líquida e exequível, por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV) ou Precatórios.

II - Realizar e planejar a execução de acordos, programas, projetos ou atividades afins oriundas de decisões judiciais condenatórias ou homologatórias irrecorríveis, que contenham o comando de obrigação de dar, de fazer e/ou não fazer, as quais implicarão gastos financeiros ao encargo do município Trizidela do Vale-MA;

III - Elaborar anualmente, a cada fim do exercício financeiro, para fins de prestação de contas, planilha detalhada de todas as despesas e seus respectivos processos judiciais, bem ainda a identificação dos credores, quando se referir



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

a obrigação do inciso I deste artigo; e a discriminação do objeto, quando se referir a obrigação do inciso II deste artigo;

Art.4º - Competirá a Secretaria Municipal de Finanças:

I - Providenciar a abertura da conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais - FMRCEJ"

II - Fazer todas as operações financeiras necessárias a efetivação dos pagamentos conforme processado e planejado pela Procuradoria Geral do Município.

III - Planejar e ordenar junto a instituição financeira que houver aberta a conta bancária do referido fundo, caso for necessário, aplicações financeiras seguras para garantir rendimentos e atualizações dos valores depositados

Art.5º - Caberá a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças fazer em conjunto o planejamento anual para o pagamento de precatórios junto aos órgãos do Poder Judiciário, que correspondem as dívidas que superarem o limite máximo das Requisições de Pequeno Valor- RPV.

Art.6º A Receita do Fundo Municipal de Reserva para Pagamentos de Condenações, obrigações e Execuções Judiciais - FMRCEJ será composto da seguinte forma:

I - Transferências do percentual entre 5% a 10% do Fundo de Participação do Município, devendo este percentual ser fixado anualmente por Decreto do Poder Executivo, conforme planejamento que trata o artigo 5º desta Lei;

II - Dotações orçamentárias do Município, créditos especiais, transferências, repasses e outros recursos que lhe forem conferidos;

III - Recursos provenientes de decisões judiciais condenatórias e homologatórias que gerarem crédito de obrigação de pagar quantia certa em favor do município Trizidela do Vale-MA, salvo de natureza fiscal; bem ainda o percentual de 30% dos honorários de sucumbências em favor da Procurador Geral de Trizidela do Vale-MA.

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma prevista no artigo 4º, inciso III, desta lei;

V - outras receitas legalmente constituídas, ou que vierem a ser destinadas ao Fundo.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art.7º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.


Art.8º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

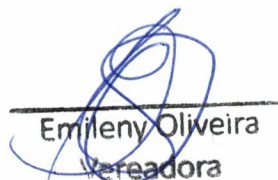
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 06 SETEMBRO DE 2023.

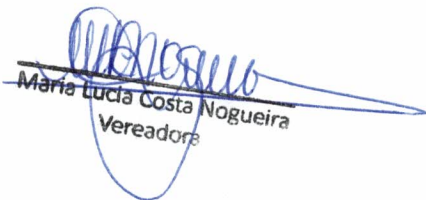

Ricardo Everton de Lucena Pereira
Vereador



DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito Municipal


APROVA
EM 06/09/2023
CMT VALE


Francisco Martins Pereira
Vereador Corró

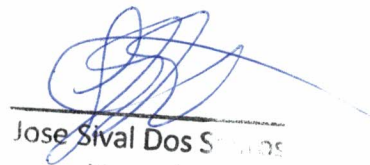

Emileny Oliveira
Vereadora

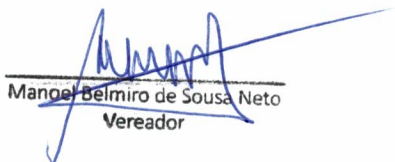

Maria Lucia Costa Nogueira
Vereadora


Edinalva Pedro Lima
Vereadora


Francisco de Assis Ferreira Pinto
Vereador


Hamilton Assis Leite
Vereador


Jose Sival Dos Santos
Vereador


Manoel Belmiro de Sousa Neto
Vereador





Faint, illegible text centered at the top of the page, possibly a header or title.

First line of faint, illegible text in the upper section of the document.

Second line of faint, illegible text in the upper section of the document.

Third line of faint, illegible text in the upper section of the document.

Faint handwritten notes or signatures on the left side of the page.

A single, stylized handwritten mark or signature in the center of the page.

Faint handwritten notes or signatures on the left side of the page.

Faint handwritten notes or signatures on the right side of the page.